

LEI MUNICIPAL Nº1624/2019, DE 05 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de vantagem ao contrato por prazo determinado de excepcional interesse público no cargo/função de Professor(a) de Atendimento Educacional Especial AEE, na forma que especifica.

O Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a gratificação pelo exercício da docência em classe especial, de que trata o art. 47, III, da Lei Municipal nº 587/2000, de 20 de março de 2000, Plano de Carreira do Magistério Municipal, ao contrato por prazo determinado de excepcional interesse público no cargo/função de Professor(a) de Atendimento Educacional Especial – AEE, autorizado pela Lei Municipal nº1612/2019.

Parágrafo único – A gratificação pelo exercício da docência em classe especial será contraprestada ao(à) contratado(a) na forma prevista pelo art. 48, IV e parágrafo único, da Lei Municipal nº 587/2000.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume, com eficácia retroativa e gerando efeitos financeiros a partir de agosto/2019.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Faxinalzinho, aos 05 de agosto de 2019.

Selso Pelin

Prefeito de Faxinalzinho

Registre-se e Publique-se

Em, 05 de agosto de 2019

Guilherme Pires da Silva

Secretário de Administração